

**APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
PEDREIRA DA PRAIA DO NORTE
FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em título entrou na Direção Regional do Ambiente, Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, no dia 10 de novembro de 2020. Na sequência desta receção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (abaixo abreviadamente designado apenas por diploma), foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Filipe Pires e por Carlos Faria, que substituirá o primeiro nas suas faltas e impedimentos;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Ana Rita Dinis, da Divisão de Ordenamento do Território;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Filipe Empis da Direção de Serviços de Recursos Hídricos;
- Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), representada por Diamantino Oliveira.

Após apreciação da documentação remetida, a CA elaborou o presente parecer, onde os contributos dos vários membros da CA foram obtidos com recurso a meios informáticos nomeadamente por correio eletrónico.

A CA pronunciar-se-á sobre os capítulos quando achar conveniente, a ausência de comentários significa que não há nada a opor quanto aos conteúdos apresentados.

(INT-DRA 2020/3425)

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O estudo de impacte ambiental (EIA) apresentado é referente ao projeto de exploração de massas minerais, nomeadamente basalto, designada de "Pedreira da Praia do Norte", localizado na freguesia da Praia do Norte, concelho da Horta, ilha do Faial, em que o proponente é a empresa Transportes Marcobritas, Lda.

O projeto incide sobre uma área de 53.085 m², em que está englobada uma exploração licenciada Pedreira da Pedreira da Praia do Norte (204/RN) pertencente à mesma empresa.

O projeto numa fase inicial prevê trabalhos de preparação da área para exploração com a remoção de solos e de coberto vegetal, em que posteriormente o desmonte será realizado com recurso a retroescavadora com martelo hidráulico, quando a fracturação e/ou desagregação do maciço rochoso o permitir, caso seja necessário, o desmonte também poderá ser efetuado com recurso a substâncias explosivas atendendo às características do material rochoso. A utilização de substâncias explosivas será efetuada apenas nos dias úteis e durante o período diurno.

No que diz respeito à recuperação paisagística decorrente do processo de desmonte, serão constituídos patamares que serão suavizados com um enchimento mínimo (solos e rochas) de forma a se obter menores inclinações facilitando a fixação vegetal. Relativamente ao coberto vegetal a utilizar, a área será recuperada em floresta. Será efetuada sementeira com espécies de gramíneas leguminosas adequadas ao local, com o intuito de enriquecer o solo com azoto, sendo, posteriormente, efetuado plantio, recorrendo às seguintes espécies vegetais urze (*Erica azorica*) e faia (*Morella faya*).

2.1 Enquadramento legal

O projeto em causa foi sujeito a procedimento de AIA n.º 6 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, em que a área é superior a 5 hectares.

A entidade licenciadora desta tipologia de projeto é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) e a Autoridade Ambiental, entidade responsável pelo processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é a Direção Regional do Ambiente (DRA)

2.2 Objetivos e justificação do projeto

De acordo com o EIA, o objetivo do projeto é o licenciamento de uma exploração de basalto, para consumo do proponente e para comercialização, enquanto produto tal e qual ou enquanto produto transformado, para fornecimento do mercado de construção civil e obras públicas da ilha do Faial. Subentende-se que um dos objetivos é também a ampliação da pedreira já licenciada e englobada na área pretendida.

3. APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Conforme referido anteriormente, a CA pronuncia-se sobre os capítulos que achar necessário, em caso de ausência de comentários, significa que não tem nada a opor e concorda com o expresso no EIA.

3.1 Relatório Técnico (RT)

O Relatório Técnico do EIA na sua estrutura obedece, de forma geral, às normas técnicas previstas na legislação, incluído os documentos obrigatórios exigidos pela legislação e anexos que o proponente achou por necessário.

Na Página 1 do Relatório Técnico é mencionado que *“O presente EIA incide sobre um projeto de exploração de recursos minerais – Plano de Pedreira da Pedreira das Fajãs (204/RN) – o qual se encontra em fase de projeto de execução.”* A CA esclarece que a exploração existente é a Pedreira da Pedreira da Praia do Norte (204/RN).

A CA entende que no ponto 4.2 Identificação e Avaliação de Impactes do Projeto, nomeadamente no 4.2.3 Solos, na fase de construção e relativamente ao impacte “Alteração da ocupação do solo”, julga-se que este deve ser “significativo” uma vez que a área em questão é exclusivamente florestal. Já na fase de desativação, visto que se pretende proceder à recuperação ambiental e paisagística, entende-se que deveria ser acrescentado um impacte associado à “Alteração da ocupação do solo”.

Relativamente ao ponto 4.2.10. Condicionantes e Ordenamento do Território, na fase de construção e relativamente ao impacte “Condicionamento e alteração do uso do solo”, julga-se que este deve ser “significativo” uma vez que a área em questão se insere em Espaços Florestais. Julga-se pertinente que deveria ter sido acrescentado o impacte associado à fase de desativação,

visto que se pretende proceder à recuperação ambiental e paisagística no final da exploração.

3.2 Relatório Não Técnico (RNT)

O RNT, documento de suporte à participação pública, nos processos de avaliação de impacto ambiental, que descreve de forma coerente e sintética, numa linguagem e apresentação acessível ao público em geral, deverá representar o conteúdo presente no RT. A CA entende que o RNT apresentado reflete o conteúdo do RT e na sua estrutura genericamente respeita os objetivos que se pretendem com este documento.

4. DELIBERAÇÕES

A CA considera que a documentação apresentada, cumpre de uma forma geral com o exigido pela legislação em vigor, pelo que se propõe declarar a conformidade do EIA, condicionada à entrega dos exemplares solicitados para a fase de consulta pública, sendo interrompido o prazo de contagem do procedimento. A documentação para a consulta pública, em formato papel, consiste em quatro (4) exemplares do RT e sete (7) exemplares do RNT, de acordo com o n.º 2 do Artigo 117.º do diploma de AIA.

A consulta pública terá o seu início após a entrega dos exemplares mencionados. Durante a Consulta Pública, nos locais onde se encontram disponíveis à população o RT e RNT devem também estar presentes os pareceres emitidos pela CA no âmbito do presente procedimento, para uma maior compreensão e transparência do conteúdo dos documentos.

Horta, 14 dezembro de 2020.

P'la Comissão de Avaliação



Filipe Pires